



PROCESSO N.º : 2020005250  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, que institui a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Bruno Peixoto, que *altera a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, que institui a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.*

Em síntese, a proposta em tela altera os arts. 1º, 4º e 7º para, respectivamente, prever que a administração tributária é exercida pela carreira do fisco e pelos servidores de apoio fiscal; elencar as atribuições conferidas às classes dos servidores fazendários, integrantes do quadro pessoal de apoio fiscal-fazendário da Secretaria da Fazenda, além de participar da administração tributária; e que o servidor fazendário, a juízo da administração fazendária, poderá ser escalado para qualquer operação de fiscalização e arrecadação.

Segundo a justificativa, em apertada síntese, o art. 92, XVIV, da Constituição do Estado de Goiás, diz que *"as administrações tributárias do Estado e dos Municípios, atividades essenciais ao seu funcionamento, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio"*.

Nesse ponto, justifica-se ainda que, sendo a carreira de Apoio Fiscal essencial à administração tributária, já integrante da máquina estadual e responsável, em grande parte, pelo sucesso da arrecadação estadual, urge que a mesma seja regulamentada como uma das responsáveis pela administração tributária, inclusive para participar diretamente de ações de fiscalização, tarefa que, atualmente, é



questionada, face à redação da Lei 13.738/2000. Arrazoa que, sendo expresso que fazem parte da estrutura de administração tributária, poderão auxiliar melhor o Estado na sua competência de arrecadar e fiscalizar os contribuintes.

**Essa é a síntese da proposta em análise.**

Analisando-se a o projeto em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

**Posto isso**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Dezembro de 2020.

  
DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES  
RELATOR